



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

## DECRETO Nº 7279/2020

### DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID – 19.

O Senhor **MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

#### DECRETA:

#### DA REALIZAÇÃO DE MISSAS, CULTOS E REUNIÕES RELIGIOSAS

**Art. 1º** Fica autorizada a realização de até 3 (três) missas, cultos ou reuniões religiosas aos domingos e 1 (uma) durante o meio de semana observando-se as seguintes condições:

- I** – a lotação máxima será limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade do local;
- II** – os participantes deverão observar distância mínima de 1,5m uns dos outros;
- III** – uso obrigatório de máscaras no interior das igrejas e locais de cultos e reuniões;
- IV** – higienização das mãos com álcool 70º INPM na entrada das igrejas, templos religiosos e locais de reuniões;
- V** – missas, cultos ou reuniões consecutivas deverão observar o intervalo mínimo de 60 minutos a fim de possibilitar a higienização do local;
- VI** – deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas das igrejas e templos religiosos e na hipótese de formação de filas deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas;
- VII** – antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitados apertos de mãos, abraços, aproximações entre as pessoas e outras formas de contato físico;
- VIII** – espaços destinados a recreação de crianças (espaço *kids*, brinquedotecas) devem permanecer fechados;
- IX** – não serão autorizados a participar dos cultos presenciais as pessoas do grupo de risco, em especial:
  - a) hipertensos, diabéticos, gestantes, puérperas entre outros;

#### GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

b) pessoas que apresentarem quaisquer sintomas característicos de gripe, tais como febre, tosse, coriza e outros sintomas respiratórios.

## DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

**Art. 2º** Para fins de aplicação deste decreto, adotam-se as seguintes definições:

**I** – serviços de alimentação: os serviços de alimentação são os estabelecimentos que realizam algumas das seguintes atividades: manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento, distribuição, transporte, exposição à venda e entrega de alimentos preparados ao consumo, como cantinas, confeitarias, cozinhas industriais, cozinhas institucionais, unidades de alimentação e nutrição dos serviços de saúde, lanchonetes, padarias, pastelarias, restaurantes, bares, rotisseries e congêneres;

**II** – higienização: operação que compreende duas etapas, a limpeza (operação de remoção de substâncias minerais e ou orgânicas indesejáveis, tais como resto de alimentos, terra, poeira, gordura e outras sujidades) e a desinfecção (operação de redução, por agente químico, do número de microrganismos) ou antissepsia (operação que visa a redução de microrganismos presentes na pele em níveis seguros).

**Art. 3º** Fica autorizado o consumo de alimentos em restaurantes e demais estabelecimentos definidos como serviços de alimentação descritos no inciso I do artigo 2º deste Decreto, devendo ser observado:

**I** – atendimento presencial até 22h (vinte e duas horas), e após esse horário, somente por meio do sistema de entrega em domicílio (delivery), e drive-thru;

**II** – limitação do número de clientes em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento para clientes sentados, não sendo permitido o atendimento dos clientes em pé, afixando-se placa ou cartaz informativo na entrada do estabelecimento, em local de fácil visualização, contendo o número máximo de clientes que podem adentrar simultaneamente o local;

**III** – a manutenção de mesas internas e externas dispostas de forma a garantir 2 (dois) metros entre os clientes;

**IV** – nos casos de serviço à la cart ou prato feito, o estabelecimento deverá fornecer talheres embalados individualmente e sachês individuais de temperos, ficando proibido o buffet para autosserviço (self service);

**V** – as filas deverão ser organizadas pelo estabelecimento, de forma a guardar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os clientes;

**VI** – o fornecimento de álcool 70º INPM na entrada do estabelecimento, em recipiente e local devidamente identificados, para uso dos clientes;

### GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

VII – a manutenção dos talheres protegidos em dispositivos próprios ou embalados individualmente;

VIII – a intensificação da higienização dos cardápios e galheteiros com álcool 70° INPM (setenta por cento);

IX – a manutenção de ambientes ventilados;

X – o aumento da frequência da higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, café e balcões) do estabelecimento bem como procedimentos de higiene na cozinha e do(s) banheiro(s);

n proibição de utilização de toalhas de mesa, exceto se descartáveis, que deverão ser trocadas a cada utilização;

XII – a organização das filas de “caixa” e atendimento mantendo distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes;

XIII – a disponibilização no “caixa” de álcool 70° INPM para higienização das mãos;

XIV – proibição de utilização de espaços kids, playgrounds, salas de jogos/diversões ou quaisquer outros espaços similares;

XV – proibição de projeções em telões e similares, mesas de sinuca e outros tipos de jogos;

**Art. 3º** Os responsáveis pelo estabelecimento devem orientar os funcionários sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios, higiene pessoal e utilização de máscaras e, ainda:

I – os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos;

II – o funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça) deve ser afastado do trabalho e encaminhado ao serviço médico;

**Art. 4º** Fica proibido o funcionamento de baladas e similares.

## DO GATILHO AUTOMÁTICO PARA LOCKDOWN

**Art. 5º** Fica instituído gatilho automático para lockdown ou paralisação de atividades, a ser acionado pelo Departamento de Saúde assim que, através da análise do

### GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

boletim epidemiológico, verificar-se risco ao município em razão da taxa de ocupação geral de UTI e Taxa de Positividade de Testes realizados pelas Unidades Sentinelas.

## DO TOQUE DE RECOLHER

**Art. 6º** Fica mantido o Toque de Recolher no âmbito do Município de Mandaguçu, das 22h às 05h.

**I** - A circulação de pessoas nesse horário somente é cabível em caso de necessidade devidamente justificada ou em caso de pessoas que trabalhem em serviços essenciais.

**II** – Os serviços de segurança privada e os plantões em serviços essenciais não estão sujeitos ao toque de recolher.

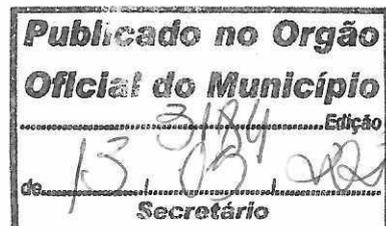
**Art. 7º** O descumprimento do toque de recolher sujeitará o infrator às sanções por crimes contra a Saúde Pública, como causar epidemia ou infringir medida sanitária preventiva, e de desobediência, além de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) multiplicada por dois a cada reincidência.

**Art. 8º** Os Centros de Formação de Condutores deverão seguir as normativas do Departamento Estadual de Trânsito do Paraná bem como orientações do Sindicato dos proprietários dos Centros de Formação de Condutores do Paraná.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na de sua publicação revogando-se o art. 45 e art. 46 do Decreto nº 7234/2020, art. 4º do Decreto nº 7253/2020, bem como disposições em contrário.

Mandaguçu, 12 de maio de 2020.

  
**Mauricio Aparecido da Silva**  
**Prefeito Municipal**



## GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br